



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CIVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003011-52.2016.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Requerente: **Caio Markman Ferraz Eireli - Epp**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 1.502: ciência da arrematação do bem em leilão.

Lavre-se o auto de arrematação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no §2º, do art. 903 (10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação), certificando a Serventia ao final, se houve impugnação.

Havendo impugnação, dê-se ciência à parte contrária, para manifestação, também pelo prazo de 10 dias, e tornem conclusos para análise. Neste último caso, dê-se ciência também ao arrematante, que poderá desistir da arrematação.

Após, já realizado o depósito do preço (fls. 1505), se não efetivado, entregue-se os bens ao arrematante, sendo desnecessária a expedição de carta de arrematação.

Fls. 1.590: na esteira da manifestação da administradora judicial as fls. 1.588/1.589, o crédito da ora petionante será incluído no vindouro Quadro-Geral de Credores, confeccionado após o julgamento de todos os incidentes processuais, nos termos do art. 18, da Lei 11.101/2005. Cientifique a administradora.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral da decisão de fls. 1.569, com a vinda das respostas dos ofícios copiados as fls. 1.570/1.573.

Int.

Caçapava, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**